



PROCESSO N.º 392/04

PROTOCOLO N.º 5.724.638-3/03

PARECER N.º 648/04

APROVADO EM 01/12/2004

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA GATO DE BOTAS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ARAPOTI

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CARMEN LUCIA GABARDO

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 1369/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (1.ª a 8.ª séries) da Escola Gato de Botas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Arapoti, mantida por E.M.G. – Escola Maternal S/C Ltda.

Este processo foi baixado em diligência em 03/08/04 junto ao estabelecimento de ensino e Coordenação de Estrutura e Funcionamento e retornou a este Conselho em 19/11/04, pelo ofício GS/SEED n.º 2460/04 (cf. fl. 109-CEE).

A Resolução n.º 1356/00 (cf. fl. 07-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries) na Escola Gato de Botas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2000.

A Resolução n.º 3566/04 (cf. fl. 120-CEE) autorizou, a pedido, a mudança de endereço da escola retromencionada **da** Rua Aurélio Carneiro, 614, **para** a Av. Luiz Pinheiro, 811, Município de Arapoti, a partir do início do ano letivo de 2004.

A instituição justifica na folha 114-CEE que o hiato entre o ato de autorização e o pedido de reconhecimento “*se deu pelo fato de inexperiência da secretária da escola, da época, que não providenciou a documentação necessária.*”

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 64/03, o NRE de Jaguariaíva informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 76-CEE) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 2/00, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 76-CEE).



PROCESSO N.º 392/04

A Direção do estabelecimento de ensino descumpriu a Deliberação n.º 4/99-CEE, pelo fato de não ter formulado o pedido de reconhecimento e/ou prorrogação de autorização de funcionamento do curso retromencionado no decorrer do ano letivo de 2001.

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Arapoti (cf. fl. 79-CEE) e Parecer n.º 1257/04–CEF/SEED (cf. fl. 105-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (1.ª a 8.ª séries) da Escola Gato de Botas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Arapoti, mantida por E.M.G. – Escola Maternal S/C Ltda.

Em decorrência da concessão do reconhecimento do Curso regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2002 até a presente data.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Ficam a direção e a mantenedora da instituição, responsabilizadas pelo descumprimento às normas vigentes e alertadas que, em caso de reincidência estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 56 da Deliberação n.º 4/99 deste Conselho Estadual de Educação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 30 de novembro de 2004.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 392/04

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 01 de dezembro de 2004.